

KNOPFELMACHER
LOCKE CAVALCANTI
ADVOGADOS

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR RICARDO LEWANDOWSKI.

Agravo na Reclamação nº 43.007 – DF

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, JANUÁRIO PALUDO, LAURA GONÇALVES TESSLER, ORLANDO MARTELLO JUNIOR, JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA, PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO E ATHAYDE RIBEIRO COSTA, Procuradores da República já qualificados nos autos do processo em referência, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme se verifica do documento ora anexado, a defesa do Reclamante desistiu do *Habeas Corpus* nº 174.398/PR, de relatoria do Ministro EDSON FACHIN, relator das ações originárias e dos recursos provenientes de processos criminais da Operação Lava Jato e que está prevento, nos termos do regimento interno desse Supremo Tribunal Federal, para a Relatoria de todas as ações vinculadas a tais feitos decorrentes e relacionados à Operação Lava Jato, lembrando que o objeto inicial dessa Reclamação nº 43.007, justamente por pretender anular o acordo de leniência da Odebrecht no âmbito da Operação Lava Jato, não poderia ter outro Relator distinto do Ministro EDSON FACHIN sob pena de violação à regra da prevenção.

KNOPFELMACHER
LOCKE CAVALCANTI
ADVOGADOS

Ao que tudo indica, a desistência do HC 174.398/PR, por parte da defesa do Reclamante, seria uma possível tentativa de retirar a prevenção de Sua Excelência Ministro EDSON FACHIN da presente Reclamação nº 43.007/DF.

Todavia, tal expediente não transferiria, de qualquer forma, a Relatoria do caso para o eminente Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, pelo simples fato de que a nobre Ministra ROSA WEBER é a relatora preventa para julgar os feitos decorrentes da Operação *Spoofing*, em razão dows *Habeas Corpus* nsº 175.705 e 177.398 (doc. anexo).

Isto posto, por qualquer ângulo que se analise a questão, o pedido posterior realizado pelo Reclamante nos presentes autos, que pede acesso e compartilhamento dos arquivos apreendidos na Operação *Spoofing* sem qualquer relação com o pedido inicial, não poderia mesmo ter sido decidido pelo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI posto que incompetente para tanto em razão da regra de prevenção que, obviamente, não pode ser desrespeitada.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo, SP, para Brasília, DF,
em 8 de fevereiro de 2021.

Marcelo Knoepfelmacher
OAB/SP nº 169.050

Felipe Locke Cavalcanti
OAB/SP nº 93.501